Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.759 **DE, 26 de abril de 1994.**

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º do ART. 120, DA LEI Nº 1.699, DE 30/09/93 (Código Tributário Municipal), acrescentado pela Lei nº 1.727 de 22/12/93 e alterado pela Lei nº 1.752, de 24/03/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Parágrafo 6º, do Art. 120 do Código Tributário Municipal, acrescentado pela Lei nº 1.727, de 22/12/93, e alterado pela Lei nº 1.752, de 24/03/94, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 120 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Todas as empresas prestadoras de serviços que venham a se instalar no Município no período de 01 de maio de 1994 a 31 de maio de 1995, terão base de cálculo reduzida em até 95%(noventa e cinco por cento), pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do início das suas respectivas atividades".

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 28 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-